

## RESOLUÇÃO REITORIA Nº 005 DE 12 DE JUNHO DE 2018

**Dispõe sobre a concessão de desconto para portadores de diploma de curso superior que ingressarem no 2º semestre de 2018, nos cursos presenciais da UNIARP.**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a aquiescência prévia pela Diretoria Executiva da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, inciso XV, do Regulamento Geral da UNIARP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, *ad referendum* de deliberação do CONSUN, a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) da semestralidade sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral, para portadores de diploma de curso superior, que ingressarem na UNIARP, nos cursos presenciais, no 2º Semestre de 2018.

**§ 1º** – O desconto acima discriminado está condicionado ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade, de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais.

**§ 2º** - O referido desconto não é cumulativo com outros que porventura a FUNIARP venha a oferecer.

§ 3º - Os descontos serão mantidos por todo o curso, ressalvadas as situações de perda do benefício, previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 4º - O benefício será concedido apenas aos ingressantes, do 2º Semestre de 2018, como portadores de diploma de curso superior na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º - O benefício previsto nesta Resolução, não será aplicado aos acadêmicos com ingresso anterior e posterior ao 2º Semestre de 2018, assim entendidos aqueles que já tiverem matrículas nos cursos em data anterior, bem como os que ingressarem nos semestres subsequentes.

§ 6º - Só terá direito ao benefício o candidato que estiver totalmente adimplente com a instituição.

§ 7º - O benefício previsto nesta Resolução são autorizados aos Cursos presenciais ofertados pelo Edital UNIARP / SA PROCESSO SELETIVO nº 008/2018.

**Art. 2º** - Ocorrerá a perda do benefício quando:

I - Houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento; transferência de curso na própria Instituição; ou transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

II - Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regulamento Geral da UNIARP.

III - Houver reprovação em mais de duas disciplinas por semestre.

**Art. 3º** - A matrícula de graduados somente será concedida a portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, se restarem vagas após a matrícula de alunos classificados em concurso Vestibular ou Processo Seletivo e após o atendimento das transferências regimentais.

**Art. 4º.** O benefício outorgado por esta Resolução, consistente no desconto de 40% (quarenta por cento), não se aplica a disciplinas ministradas em regime especial.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Anderson Antonio Mattos Martins, Dr.**  
**Reitor UNIARP**

**Ciência:**

Neoberto Geraldo Balestrin

Presidente

Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - FUNIARP